



# D.O.E.

Edição 290  
Sexta-feira  
09 de Fevereiro de 2024  
Lei Mun. nº 447

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

### PREFEITO

MAXWELL VIEIGA GUIMARAES

### VICE-PREFEITO

GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JEAN WERNECK BASTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADIMA ANTUNES DA CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA LESSA TERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

MARILSON FELÍCIO DE MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL

IVALDO RUI SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUSTAVO DA SILVA AZEREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

ANTONIO CARVALHO SALLES

CHEFE DE TESOUREARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)

ALINE MENEZES LIMA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA

CONTROLE INTERNO

GILBERSON SOARES APOLINÁRIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRISCILA SANTOS LOPES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PORTARIA nº 24, de 08 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 200, de 11/07/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Leandra Arruda da Silva como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Fica assim composta a presidência da seguinte forma:

Presidente: Leandra Arruda da Silva  
Vice-presidente: Maria Sílvia Dias Moreira  
Secretária: Adriana Bastos Vicente

Membros Efetivos e Suplentes representantes do Poder Público:

Membros Efetivos – Titulares	Membros Suplentes	Órgão/Entidade
Crissie Silva Banca Gomes	Maria Sílvia Dias Moreira	Secretaria de Assistência Social
Ana Caroline Rodrigues Melo	Regina Maria Peres Hernandes	Secretaria de Saúde
Marlos Freitas Rodrigues	Edilson Duarte Defanti Junior	Secretaria de Administração
Adriana Bastos Vicente	Suelaine de Souza e Silva e Leal	Secretaria de Educação
Rafael de Almeida Braga	Álvaro Defanti Moura	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Membros Efetivos e Suplentes representantes da Entidade Civil:

Membros Efetivos	Membros Suplentes	Órgão/Entidade
Sebastião Candido da Silva Neto	Mirian de Souza Mazzini	1ª Igreja Batista
Lana Teresa Castilho Ragozzo	Simone Cruz Sarcedo Velasco	Grupo Fraternidade Paz e Espirita
Joyce Neves de Figueiredo	Janderson de Souza Vieira Fagundes	Esporte Clube Suburbano
Cleodir Faria Bastos Neto	Amarildo Ferreira Vicente	Sindicato Rural

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855  
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Edna de Fatima Lourenço	Kelly Mendes Gonçalves	Associação de Moradores e produtores rurais de Santa Rita
-------------------------	------------------------	---

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 08 de fevereiro de 2024.

  
Maxwell Vieiga Guimarães  
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855  
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

DECRETO n° 1725, de 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a obrigação acessória dos oficiais de cartórios notariais, de registros de imóveis e seus prepostos de verificar a exatidão de documentos e de fornecer informações mensais sobre os atos que praticarem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci:

**CONSIDERANDO** os termos do Processo do Tribunal de Cotas do Estado do Rio de Janeiro nº. 210.189-6/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

**Art. 2º** - Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar:

I – a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II – por meio de certidão emitida pela Administração Tributária, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

**Parágrafo único.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos deverão transcrever os termos dos documentos a que se refere este artigo no instrumento, termo ou escritura que lavrarem.

**Art. 3º** - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados:

I – a facilitar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

II – a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – a fornecer dados relativos às guias de recolhimento.

**Art. 4º** - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Finanças todas as informações sobre os instrumentos transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos que tenham lavrados até o último dia útil do mês subsequente aos atos que praticarem.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos normativos complementares a este Decreto.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, acarretará ao infrator multa pecuniária, nos termos do art. 154 da Lei Municipal nº 12 de 08 de dezembro de 1977.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maxwell Viêga Guimarães  
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

DECRETO n° 1726, de 01 de fevereiro de 2024.

"Aprova, em texto único, a Consolidação das Normas Tributárias do Município de Cambuci e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada, em texto único, a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Cambuci para o exercício de 2024, que compreende as disposições a seguir enumeradas:

**Normas Gerais:**

- Lei Municipal nº 12 de 08 de dezembro de 1977 - Institui o Código Tributário do Município de Cambuci.

- Decreto Municipal nº 1716 de 02 de janeiro de 2024 - Estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**Legislação Específica:****Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:**

- Lei Complementar nº 06 de 27 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores.

**Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS:**

- Lei nº 315, de 30 de novembro de 1997 - Modifica o Capítulo III da Lei Municipal n. 012/77.

- Lei nº 059 de 13 de outubro de 2010 - Modifica dispositivo da Lei nº 12/77 e da Lei 315/97.

**Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI:**

- Decreto n. 05, de 04 de abril de 1989 - Regula a cobrança do ITBI, fixa índices de correção da Base de Cálculo e dá outras providências.

**Outros assuntos:**

- Lei nº 087 de 08 de maio de 2012 - Dispõe sobre o parcelamento de crédito tributário, não tributário e fiscal e dá outras providências.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855  
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

- Lei nº 190 de 24 de março de 2015 - Dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais inscritos.

**Art. 2.** - A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar a Consolidação aprovada por este Decreto, para sua melhor divulgação entre os contribuintes e munícipes em geral.

**Art. 3.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maxwell Viêga Guimarães  
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br